

Resposta do pedido de Impugnação, Sequência 51 do Presente Processo:

2 DA EXIGÊNCIA DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO / CAPITAL DE GIRO (ITEM 6.1.3, ALÍNEA “d.2”)

Em atenção à impugnação parcial protocolada, expõe-se o entendimento técnico a seguir:

1. Da validação Técnica dos Índices Contábeis (LC, LG e GE):

A inclusão dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE) atende aos parâmetros clássicos da análise de balanços, mensurando de forma fidedigna a capacidade de pagamento e a estrutura de capital da licitante.

- Liquidez Corrente ($LC = AC / PC$ maior/igual a 1,00): Avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo utilizando seus recursos realizáveis no mesmo período. A exigência de um indicador mínimo de 1,00 assegura que para cada R\$ 1,00 de dívida imediata, a organização detém pelo menos R\$ 1,00 em ativos conversíveis em moeda.
- Liquidez Geral ($LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior/igual a 1,00): Estende a análise para o longo prazo, considerando os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício corrente. O índice mínimo de 1,00 atesta a solvência global e continuada da entidade ao longo do tempo.
- Grau de Endividamento ($GE = (PC + PELP) / AT$ - menor 0,80): Revela a proporção em que os ativos da empresa são financiados por recursos de terceiros. Limitar esse indicador ao teto de 0,80 garante que a licitante possui uma estrutura financeira equilibrada, mantendo controle sobre seu nível de endividamento para que credores externos não coloquem em risco a execução do contrato.

Esses três indicadores atuam em ambiente de proporcionalidade relativa e servem de ponto de partida indispensável para o diagnóstico financeiro.

2. Da cumulatividade dos índices contábeis - Capital mínimo OU valor do patrimônio líquido de 10%:

O pleito de supressão da cumulação sob alegação de duplicidade avaliativa não encontra amparo na ciência contábil, visto que os critérios exigidos possuem naturezas científicas distintas e examinam variáveis independentes da saúde financeira da organização. O Patrimônio Líquido funciona como o balizador da solidez estrutural e da solvência a longo prazo. Sob a ótica das diretrizes contábeis vigentes (Estrutura Conceitual), ele reflete o interesse residual nos ativos da firma após a quitação de todas as

obrigações com terceiros. Esse agregado mensura a robustez de capital e a resiliência da entidade diante de perdas financeiras imprevistas, justificando-se o patamar de 10% para garantir lastro permanente compatível com o vulto estimado da contratação.

Em contrapartida, o Capital Circulante Líquido (CCL) é uma métrica quantitativa expressa em valores absolutos que revela a folga monetária de curto prazo, calculada pelo confronto entre os recursos realizáveis e as obrigações exigíveis dentro do mesmo exercício. Enquanto os índices relativos (LC, LG e GE) medem proporções e o Patrimônio Líquido avalia a estabilidade de longo prazo, o CCL atesta que há recursos livres em volume monetário real para gerenciar os compromissos imediatos do dia a dia, evitando a interrupção das atividades.

3. Cumulatividade do percentual 16.66 % Capital Circulante Líquido;

Quanto à alegada falta de pertinência do percentual de 16,66% ao regime de execução adotado, é conceitualmente equivocado associar o Capital Circulante Líquido de forma exclusiva ao suporte de folhas de pagamento ou a contratos com dedicação de mão de obra direta. Na teoria de análise de balanços e conforme as regras de apresentação de demonstrações financeiras (NBC TG 26), o CCL serve para financiar o Ciclo Operacional integral da empresa, e não despesas isoladas.

A natureza jurídica do contrato, seja prestação de serviços ou outra forma de contratação não altera a metodologia de cálculo ou a função do Capital Circulante Líquido dentro da ciência contábil. Os conceitos de Ativo e Passivo Circulantes permanecem estáticos e universais no Balanço Patrimonial. O indicador cumpre o papel de certificar se a licitante possui liquidez financeira real para executar o objeto no prazo pactuado, impedindo que o projeto fracasse devido à retenção de capital em ativos de lenta conversão em caixa. A discussão sobre a tipologia do objeto licitado não anula a necessidade técnica de apuração desse equilíbrio financeiro.

Portanto, sob a ótica estritamente técnico-contábil, este parecer conclui que a aplicação conjunta dos índices contábeis, do Patrimônio Líquido e do Capital Circulante Líquido é plenamente consistente, visto que cada métrica examina dimensões isoladas e complementares da saúde financeira da organização. Desse modo, por avaliarem subgrupos patrimoniais distintos e sem qualquer sobreposição analítica, não existem subsídios técnicos que fundamentem a revisão do item 6.1.3 ou o acolhimento do pleito apresentado pelo impugnante.

Sugere-se que os índices sejam mantidos.

É o Parecer.